
CONTRATO N.º 019/2016

PARA FINS DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ n.º 10.296.887/0001-60, com Sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE, neste ato representado pelo Prefeito **Allan Kardec Bezerra da Silva**, brasileiro, divorciado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade n.º 2.479.623 SSP-PE e inscrito no C.P.F.(M.F.) sob n.º 350.544.764-15, residente na Rua Ivan Figueirôa, n.º 350 A – Centro – Vertentes-PE, no uso de suas atribuições legais, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PETROBARROS LTDA**, CNPJ n.º 04.321.569/0001-00, com endereço na Rodovia PE-90, km 92 – Fazenda Milhães – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representada pelo Senhor **Antônio Barros Filho**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n.º 2.222.303 SDS/PE e do CPF n.º 299.854.984-53, residente à Rua Conselheiro Portela, n.º 285, Apto. 301 – Espinheiro – Recife-PE, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si acordados, os termos deste contrato, objeto do Pregão n.º 012/2015, consoante consta do Processo Licitatório n.º 043/2015, sujeitando-se as partes às leis n.º 8.078/90 e 8.666/93, e suas alterações em vigor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a aquisição de combustíveis automotivos, de forma parcelada, destinados aos veículos próprios e locados da Prefeitura de Vertentes-PE.

Subcláusula Única - As quantidades, unidades e a discriminação detalhada do objeto constam do termo de referência, anexo ao processo de licitação em epígrafe.

DA FORMA DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os materiais terão fornecimento parceladamente.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** executará o fornecimento dos combustíveis pelo preço total de **R\$ 1.235.400,00 (um milhão duzentos e trinta e cinco mil e quatrocentos reais)**, de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, estando já incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária ou cheque nominal, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Única - As medições para liquidação da despesa serão mensais e deverão abranger a totalidade dos materiais efetivamente fornecidos no período, além de acompanhar a nota fiscal respectiva.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - O preço proposto não será reajustado durante o período de execução contratual, salvo pela situação inserta no art. 65. § 5.º da Lei n.º 8.666/93, e desde que a **CONTRATADA** apresente planilha de custos detalhada de cada item da proposta.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA SEXTA - Ocorrendo atrasos de pagamento provocados pela Administração, o valor devido será acrescido de compensação financeira, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de vigência para o fornecimento dos materiais será de 12 (doze) meses, a contar da data da ordem de fornecimento.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta de recursos alocados na seguinte dotação orçamentária: **2001/04.122.0401.2.17; 5001/04.123.0404.2.51; 6001/12.361.1202.2.70; 6002/12.361.1202.2.82; 7002/15.122.1501.2.94; 9002/20.122.2001.2.112 - 3.3.90.30.**

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA NONA - Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no edital da licitação e em todos os seus anexos, devendo, ainda:

1. Executar o objeto de acordo com as especificações, disposições gerais e demais elementos exigidos no edital de licitação e seus anexos;
2. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
3. Manter, durante todo período de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - A fiscalização deste contrato ficará a cargo da Secretaria de Administração, que tomará as providências cabíveis quanto a sua correta execução, devendo proporcionar todas as facilidades necessárias à execução do objeto, prestar as informações que forem solicitadas, bem como efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução total do contrato após o prazo de 5 (cinco) dias;
3. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo máximo de 5 (cinco) dias.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no edital da licitação e na proposta da **CONTRATADA**.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal n.º 8.666/93 e disposições de direito público/privado, naquilo que se aplicar.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - É obrigação da **CONTRATADA** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro do Município de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 12 de janeiro de 2016.

Allan Kardec Bezerra da Silva
CONTRATANTE

Antônio Barros Filho
CONTRATADA

Kleber Domingos Bezerra de Melo
CPF: 011.475.274-58
TESTEMUNHA-1

Telma Ferreira de Assunção
CPF: 799.518.484-00
TESTEMUNHA-2

ORDEM DE FORNECIMENTO N.º 001/2016

LICITAÇÃO: Processo n.º 043/2015

MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 012/2015

CONTRATO: 019/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vertentes, CNPJ: 10.296.887/0001-60

CONTRATADA: PetrobarrosLtda,CNPJ n.º 04.321.569/0001-00

OBJETO: aquisição de combustíveis automotivos, de forma parcelada, destinados aos veículos próprios e locados da Prefeitura de Vertentes-PE

ITENS:

1	Óleo diesel B S10	330.000	Litro	3,22	1.062.600,00
2	Gasolina comum tipo C	45.000	Litro	3,84	172.800,00

VALOR: R\$ 1.235.400,00 (um milhão duzentos e trinta e cinco mil e quatrocentos reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

RECURSOS: Dotação Orçamentária: 2001/04.122.0401.2.17; 5001/04.123.0404.2.51; 6001/12.361.1202.2.70; 6002/12.361.1202.2.82; 7002/15.122.1501.2.94; 9002/20.122.2001.2.112 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30

DATA: 12 de janeiro de 2016

Allan Kardec Bezerra da Silva
CONTRATANTE

Antônio Barros Filho
CONTRATADA